



CONTRATO Nº 029/2021/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a empresa **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a Empresa **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0001-00, com sede na Rua Dr. João Francisco de Oliveira, nº 32, bairro Dix Sept Rosado, Natal, RN, CEP: 59.052-140, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JULIANA OLIVEIRA DA GRAÇA**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 22.280.680-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 078.528.997-65, residente e domiciliada na Rua Simão da Cunha Gago, nº 317, aptº 502, bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo nº 0238/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e dietas destinadas a pacientes internos adulto, infantil e acompanhantes (Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 e Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03), bem como funcionários plantonistas, em embalagens descartáveis, para atender a Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância do **TERMO DE REFERÊNCIA**, proposta da **CONTRATADA** às fls. 35/37 constantes do Processo nº **0238/2021/FMS/SMS/PMVR**, que é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

I - A **CONTRATADA** será notificada e convocada pelo responsável de cada setor a entregar os produtos nas **quantidades requisitadas**, através de planilha, nas quintas feiras até as 10 horas da manhã antecedendo a semana da entrega.

II - As refeições, desjejum e os lanches deverão ser entregues em locais especificados pela **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência, até as 10:00 horas da manhã para almoço/lanche e até as 16:00 horas para o jantar/lanche.

III - Os produtos deverão ser de boa qualidade e estarem em bom estado de conservação, dentro de embalagem inviolada, observando o prazo de validade de cada produto e as demais condições previstas, bem como as normas de saúde existentes, sob pena desta contratação considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de



interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da SMS/VR a não observância destas condições.

IV - Os produtos deverão estar adequados às Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Padronizados estabelecidos pela Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002 da ANVISA.

V- Os produtos deverão ser balanceados segundo prescrição de profissional nutricionista, devidamente habilitado.

VI - Os produtos deverão ser preparados no estabelecimento da **CONTRATADA** e devidamente acondicionados em embalagens descartáveis, tipo marmitex.

VII - O peso mínimo da refeição principal (almoço/jantar) não deverá ser inferior a 600 (seiscentos) gramas.

VIII - Semanalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar cardápio para apreciação da contratante.

IX - Os marmitex deverão ser transportados em caixas box térmicas, individualizadas e em veículos de propriedade da contratada devidamente licenciado.

X - A **CONTRATADA** deverá franquear à visitação de representantes da **CONTRATANTE** às suas dependências, em datas e horários previamente acertados, durante a vigência do contrato.

XI - A distribuição será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá obedecer o horário estipulado para as refeições.

XII - A **CONTRATADA** deverá sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, preparar e distribuir refeições extras, em ocasiões especiais e comemorativas, estabelecidas e/ou solicitadas pela SMS com a mesma composição e preço.

XIII – Demais condições constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

I - O fornecimento de nutrição e alimentação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dieta e os respectivos horários definidos pela **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

I - O recebimento provisório do(s) objeto(s) dar-se-á mediante recibo, no momento da entrega (imediato), para efeito de posterior verificação da conformidade



do material entregue, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

II - O recebimento definitivo do(s) objeto(s) dar-se-á imediatamente a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas), da qualidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento. Caso o objeto entregue apresente quaisquer alterações que impossibilite seu consumo, sua aplicação e finalidade o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, a partir da comunicação feita pelo(a) Gestor(a) do contrato.

III - O objeto, mesmo já entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

IV - O fornecimento dos produtos deverá seguir fielmente os prazos e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e abrangerá as entregas nos locais estabelecidos, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO OBJETO:

O objeto deverá seguir todas as recomendações elencadas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- Atender as requisições da **CONTRATANTE** fornecendo os produtos descritos no objeto, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 2- Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
- 3- Apresentar cardápio semanalmente para apreciação da **CONTRATANTE**;
- 4- Transportar os produtos em caixas box térmicas, individualizadas e em veículos de propriedade da **CONTRATADA** devidamente licenciado;



- 5- Responsabilizar-se pela distribuição dos produtos, que deverá obedecer o horário estipulado para as refeições, desjejum e lanches;
- 6- Preparar e distribuir refeições/lanches extras, em ocasiões especiais e comemorativas, estabelecidas e/ou solicitadas pela SMS/PMVR com a mesma composição e preço;
- 7- Responsabilizar-se pelo frete / transporte obedecendo rigorosamente a quantidade e o local de entrega especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, utilizando-se de meios de transporte higienizados a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas, e providos de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outros produtos que comprometam a qualidade higiênica sanitária do alimento preparado, e deverá atender as normas de boas práticas de transporte de alimentos, autorizados pelo órgão competente, mantendo a inocuidade e temperatura dos produtos;
- 8- Garantir que o armazenamento e transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega para consumo, ocorra em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênica sanitária;
- 9- Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 10- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 11- Indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- 12- Responsabilizar-se pela integridade das refeições, desjejum e lanches, objeto da presente contratação, durante todo o



período de consumo, comprometendo-se até mesmo a trocá-lo, caso haja necessidade;

- 13- Obedecer integral e rigorosamente a todas as instruções da fiscalização da **CONTRATANTE**, ficando, desde já, reservado à **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico em caso de suspeitas de irregularidades nos produtos fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas de saúde vigentes;
- 14- Entregar as notas fiscais juntamente com o fornecimento do(s) material(is), no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 15- Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, o nome do preposto que tenha poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do Contrato e resolução de possíveis ocorrências durante a execução da contratação;
- 16- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 17- Dispor de pessoal operacional qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de transporte, carga, descarga e fornecimento;
- 18- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos;
- 19- Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1- Emitir as Ordens de Fornecimento contendo todos os dados necessários;



- 2- Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências das Unidades/SMS, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação;
- 3- Disponibilizar local adequado para recebimento dos produtos solicitados;
- 4- Programar, periodicamente e antecipadamente, a entrega dos materiais e dos serviços de instalação e de manutenção especificados no Termo de Referência que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, de forma a garantir as condições de segurança dos funcionários e das pessoas, inclusive pacientes;
- 5- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- 6- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Termo de Referência e contrato;
- 7- Exercer a fiscalização do fornecimento, registrando no processo o recebimento dos produtos, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 8- Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 9- Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestá-las;
- 10- Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência;
- 11- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas na contratação, incluindo o



cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Gabinete da SMS/PMVR ou até a conclusão do novo certame licitatório, caso este ocorra antes do prazo citado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

I - A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da **CONTRATANTE** especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde por portaria específica, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria ou equivalente.

II - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.

III - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

IV - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 1.885.070,40** (um milhão e oitocentos e oitenta e cinco mil e setenta reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os recursos financeiros referentes ao fornecimento dos materiais deste Contrato serão oriundos do Governo Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 00213, de 19/02/2021), o valor de R\$ 1.885.070,40 (hum milhão e oitocentos e oitenta e cinco mil e setenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o pagamento no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês do efetivo fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATANTE** até a assinatura do contrato.



PARÁGRAFO QUINTO:

Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da contratação, pelo descumprimento de qualquer condição estipulada no Termo de Referência, exceto prazo de entrega;
- e. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO QUARTO:

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação;

PARÁGRAFO QUINTO:

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;

PARÁGRAFO SEXTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, às consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se a presente contratação na dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, constantes do Processo Administrativo nº 0238/2021/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 05 de maio de 2021

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

JULIANA OLIVEIRA DA GRAÇA
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-